



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 102 /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – CNPJ Nº 12.039.966/0001-11**, NOS TERMOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.

PREÂMBULO

Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, **O MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede nesta Cidade, na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro, inscrito no **CNPJ sob n.º 19.614.772/0001-41**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **ADEMAURO MAURÍCIO GOMES**, brasileiro, Portador do RG nº 7.126.115 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 463.528.724-68, através da Portaria Executiva Municipal nº 122/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa – **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF Nº. 12.039.966/0001-11**, e com a Inscrição Estadual n. 229.017.126.114, estabelecida à Rua Rui Barbosa, n.449, CEP: 18.290-000 Bairro Centro, Fone: (15) 3546-1903, na cidade de Buri, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua **Procuradora** a Sra. **Patrícia Aparecida de Lima**, portador do RG n. 45.339.029.8 SSP/SP, e do CPF/MF n. 315.737.018-90, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e com as alterações dadas pelas Leis: n. 8.883, de 08 de junho de 1994, n. 9.032, de 28 de abril de 1995, n. 9.648, de 27 de maio de 1998, disposições da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, naquilo em que forem aplicáveis e condições constantes deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato observa as normas do EDITAL N.º 017/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pelas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - 1 DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e



administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ou similar e sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados no Estado de Pernambuco, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do MUNICÍPIO DE XEXÉU, conforme especificações contidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - Os serviços serão prestados durante 12 (doze) meses, em conformidade com o descrito no ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, obedecido o disposto na Lei 8666/93. Havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base avariação do IPCA-IBGE no período.

2.2 - A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

2.3 - Correrá por conta da Contratada todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.4.1- Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.2- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição

2.4.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - 3 DO VALOR, TAXA ADMINISTRATIVA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pelos serviços ora ajustados a CONTRATADA receberá a importância de **-1,5% (Um vírgula cinquenta por cento negativo)** constante em sua proposta comercial, incidente sobre os gastos com manutenções preventivas e corretivas. O pagamento será feito em até 30 dias após o período de apuração/mediação quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pelo responsável. O valor total estimado do contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 344.750,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**.

3.1 - Caso ocorra atraso de pagamento incidirá a correção monetária, de acordo com



a legislação vigente e índices oficiais.

3.2 - O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se tornarem necessários na execução dos serviços, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA - 4 DO PRAZO – O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - 5 DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

12.122.1201.2147 – 0000 – Manutenção das atividades do Fundo M de Educação.

33.90.39-00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. 33.90.30-00 - material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - 6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além das que naturalmente decorrem de sua condição de prestadora de serviços e das expressamente previstas em outras cláusulas contratuais e editalícias, as que seguem:

A. A **CONTRATADA** se obriga a executar integralmente os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua qualidade.

B. É facultado à **CONTRATANTE** através de prepostos credenciados, o acompanhamento da execução dos serviços contratados para verificar se obedecem à qualidade prevista.

C. Caso se observe alguma discrepância quanto ao contratado, a **CONTRATANTE** poderá comunicar a **CONTRATADA** que caberá recepcionar a solicitação de providências e demais medidas destinadas à manutenção do bom relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

D. A **CONTRATANTE** é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da **CONTRATADA**, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

E. A **CONTRATADA** se obriga a responder, quer por atos e omissões, ou avarias causadas em bens da **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATANTE**, nesta hipótese, deduzir dos pagamentos da **CONTRATADA** o valor respectivo a título de ressarcimento por perdas e danos.



F. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**.

G. Obriga-se a **CONTRATADA**, a requerer a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela **CONTRATADA** utilizado na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - 7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a quinzena de medição dos serviços, sendo a primeira quinzena do 1º ao 15º dia, e a segunda 16º ao último dia do mês, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis das Secretarias Municipais competentes.

7.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA OITAVA - 8 DO REAJUSTE: O contrato permanecerá fixo e irremovível, havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base a variação do **IPCA-IBGE** no período.

CLÁUSULA NONA - 9 DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e na forma e pelos modos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da administração no caso de rescisão administrativa, sem que isso gere qualquer direito de indenização para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – 10 DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.8.666/93.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades prevista na Lei.

10.3 – Pelo atraso injustificado do fornecimento, a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso e de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), para atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.4 – Poderão ser aplicadas ainda a **CONTRADADA**, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 11 DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – A gestão do presente contrato ficará sobre a responsabilidade do Sr. JONATHAN MENDES FÉLIX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 12 DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para solução de qualquer questão suscitada em decorrência do presente termo, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haver assim ajustados após, lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo, que foi digitado no Setor de Compras e Licitações e impresso em 4 (quatro) vias de igual teor, que vai assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Xexéu, 06 de Julho de 2022.

CONTRATANTES



THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- Prefeito -



ADEMAURO MAURÍCIO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2022 – GP

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:315737018
90

Assinado de forma digital
por PATRICIA APARECIDA
DE LIMA:31573701890
Dados: 2022.07.06
17:24:55 -03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Patrícia Aparecida de Lima
(Procuradora)
CONTRATADA